



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 1.051 DE 21 DE OUTUBRO DE 1970 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Adamantina, autorizado a conceder 49 (quarenta e nove) - Bôlsas de Estudo, anualmente, aos estabelecimentos de ensino de grau médio e superior de Adamantina, mantidos por entidades particulares e autarquias.

Artigo 2º)- Para efeito de contrôlê, fica estabelecido o valor de cada bôlsa, nas seguintes proporções:-

a)- Grau Médio - 45 bôlsas - no valor de 150,00 cada.

b)- Grau Superior - 4 bôlsas - no valor de 700,00 cada.

Artigo 3º)- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de Cr.\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 4º)- O valor do crédito aberto no artigo 3º desta Lei, será coberto com a anulação parcial da verba nº 173 - Código 4112-95, do Orçamento do exercício de 1970.

Artigo 5º)- Nos orçamentos futuras, serão consignadas dotações para cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º)- Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 957, de 21 de junho de 1969.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 21 DE OUTUBRO DE 1970.


ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 21 de outubro de 1970.


ANTÔNIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -